



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **DECRETO N.º 5.049, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aprova o Regimento Interno do Mercado Popular –  
Incubadora de Empresas Comerciais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com amparo na Lei n.º 3.809, de 17 de março de 2005, e suas alterações,

### **D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, que regulamenta os direitos e deveres dos seus permissionários, constantes no Anexo I, como parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.943, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de Outubro de 2020.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**CARLOS JOSÉ EMANUELE**  
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **MERCADO POPULAR – INCUBADORA DE EMPRESAS COMERCIAIS**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1.º** O Mercado Popular – Incubadora de Empresas Comerciais, localizado na Rua J. B. Cabral, 286, Bairro Centro, neste Município, terá sua organização e funcionamento administrado pela Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim (ASSOMEPE), e regulados por este Regimento Interno.

**Art. 2.º** As instalações físicas do Mercado Popular destinam-se, preferencialmente a atividades de camelô e artesão, objeto inicial da sua criação.

Parágrafo único. Para fins de Regimento Interno entende-se “Camelôs e Artesãos”, pessoa física, devidamente legalizadas como Micro Empreendedor Individual - MEI ou autônomo.

**Art. 3.º** O Pavilhão constitui-se de 52 (cinquenta e dois) boxes distribuídos, previsto na Lei Municipal n.º 3.809/2005, da seguinte forma:

I – 34 (trinta e quatro) boxes serão destinado aos camelôs e Artesãos que se encontram cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na vigência deste Decreto;

II – até 05 (cinco) boxes serão destinados ao uso de portadores de necessidades especiais, associados à Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai (ADAU).

III – 01 (um) box, o de n.º 46, será destinado a Associação de Apoio ao Idoso de Erechim;

IV – 11 (onze) boxes restantes serão sorteados para pessoas que se habilitarem a partir da Lei Municipal Legislativa n.º 212/2018.

**Art. 4.º** O prazo de ocupação de cada box será até o ano 2029, desde que atenda às disposições da Lei Municipal Legislativa n.º 212/2018.

**Art. 5.º** Os boxes, são cedidos em perfeitas condições de uso, diante do que, o permissionário, quando do recebimento, firmará declaração informando as condições em que recebeu.

I – O permissionário do box obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

e substituir o que porventura venha a ser danificado durante a vigência da cessão;

II – O permissionário se obriga a cumprir todas as normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a quem esta delegar, bem como, as estabelecidas no presente Regimento Interno.

**Art. 6.º** Fica reservado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), o direito de vistoriar o box sempre que julgar conveniente.

**Art. 7.º** O permissionário não poderá realizar no box quaisquer alterações ou benfeitorias, sem o expresse e prévio consentimento da SMDE, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito de retenção das que porventura foram autorizadas a realizar no box.

**Art. 8.º** O permissionário ficará responsável durante a vigência da permissão, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no box.

**Art. 9.º** Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 4.º, a ASSOMEPE, detentora da Administração do Mercado Popular emitirá um comunicado ao permissionário, que deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias sobre a intenção quanto a prorrogação da permissão até o limite da lei ou sua desocupação.

§1.º O comunicado de que trata este artigo terá caráter de notificação administrativa.

§2.º A manutenção, pelo permissionário, do box fechado, “injustificadamente”, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na revogação da permissão e a consequente retomada pela ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, sem direito a qualquer indenização.

§3.º Uma vez retomado o box nas condições acima, este deverá retornar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para distribuição do box, através de sorteio, de que trata o Art. 6.º da Lei Municipal Legislativa n.º 212/2018.

**Art. 10.** É proibida a ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como, qualquer espaço externo à área, objeto do presente regulamento através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização, por escrito do Administrador do Mercado Popular e da SMDE.

**Art. 11.** A permissão de uso de cada box, dar-se-á pela ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, após a comprovação do preenchimento dos requisitos legais e mediante



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

assinatura do respectivo Termo de Permissão, na qual constará, entre outros:

- I – Identificação do permissionário;
- II – Atividades a serem desenvolvidas pelo permissionário;
- III – Obrigações do permissionário.

§1.º Forma de seleção para ocupação dos boxes vagos, dar-se-á por sorteio a ser realizado em audiência pública, cujo edital deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2.º Para participar do sorteio, o interessado deverá fazer sua inscrição junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, apresentando a documentação solicitada no Edital de Chamamento Público, para o referido sorteio.

**Art. 12.** No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva do permissionário.

**Art. 13.** Os permissionários elegerão em Assembleia Geral a Diretoria da Associação que administrará o Mercado Popular, para um mandato de 01(um) ano.

Parágrafo único. Poderá haver uma única recondução para a Administração do Mercado Popular.

**Art. 14.** A diretoria da ASSOMEPE, administradora do Mercado Popular, será eleita em assembleia geral, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois membros para o conselho fiscal.

**Art. 15.** A Associação terá um fundo de reserva, mantido pelos permissionários com o objetivo de suprir despesas eventuais que vierem a ocorrer para a manutenção do Pavilhão.

§1.º Este fundo será constituído mediante a uma taxa, definida em Assembleia Geral, cujo valor, será estabelecido pelas permissionárias do Mercado Popular.

§2.º A taxa para constituição deste fundo, se necessário, poderá ser alterado em Assembleia Ordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 16.** Ficam **OBRIGADOS** a participar das **AÇÕES EM GERAL** que vierem a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as pessoas que



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

desempenharem atividades no mesmo, sob pena de terem suspenso o contrato de uso do box que ocupa no referido Pavilhão.

**Art. 17.** Os permissionários terão que colaborar a disposição da Associação, até o último dia útil de cada mês, os valores necessários para o pagamento das despesas comuns de administração e manutenção do Pavilhão.

§1.º A administração da Associação deverá manter livro caixa, atualizado, para o registro das receitas e despesas.

§2.º A movimentação das contas bancárias da associação deverá ser feita somente com a assinatura do Administrador e o Tesoureiro, em conjunto.

**Art. 18.** A Administração do Mercado Popular será supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Todas as medidas que acarretem a mudança da estrutura ou modificação do funcionamento somente poderão ser postas em prática após a homologação pela referida Secretaria, mesmo que houver aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 19.** A associação se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, por convocação do Administrador do Mercado Popular ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos permissionários.

Parágrafo único. A Assembleia ordinária trimestral destina-se para tratar assuntos de interesse dos permissionários e obrigatoriamente para a prestação de contas, pela administração da associação, dos meses antecedentes.

**Art. 20.** Cabe a Associação congregar os permissionários objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo os interesses dos seus associados.

**Art. 21.** São obrigações do Presidente:

I – Manter permanente contato com os permissionários e representar os interesses destes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Convocar assembleias para prestação de contas;

III – Convocar assembleias extraordinárias quando solicitadas, na forma do Art. 19, deste regimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**Art. 22.** É obrigação do vice-presidente, substituir o presidente na sua ausência.

**Art. 23.** São obrigações do Tesoureiro:

I – Receber, pagar através de cheques assinados em conjunto com o presidente, dar quitação e outras atividades que versarem sobre recursos financeiros;

II – Providenciar o pagamento de todas as despesas de administração e manutenção do Pavilhão, nos seus respectivos vencimentos;

III – Fazer a devida prestação de contas sempre que solicitado;

IV – Manter o Livro Caixa rigorosamente em dia.

**Art. 24.** São obrigações do Secretário:

I – Receber e encaminhar todas as correspondências recebidas;

II – Redigir e controlar todas as correspondências emitidas;

III – Manter atualizado todos os registros em livros próprios, pertinentes a qualquer tipo de comunicação interna e externa;

IV – Lavrar as atas das assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 25.** São obrigações do conselho fiscal, fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da associação.

**Art. 26.** O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por parte dos permissionários e outros que se utilizam do Pavilhão, terão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será emitida uma advertência por escrito para que o permissionário se ajuste às regras;

II – Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito o cancelamento do Termo de Permissão Temporária e Precária do Uso de Box do Mercado Popular.

**Art. 27.** Para o seu funcionamento geral, o Mercado Popular deverá obedecer estritamente o que está estabelecido na Lei Municipal Legislativa n.º 212/18, Regimento Interno e Termo de Permissão Temporária e Precária do Uso de Box do Mercado Popular.